

de atendimento credenciada Suatrans Emergência SA, por atender ao Decreto Municipal nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SVMA nº 54, de 25 de março de 2009.

Nº. ONU	PRODUTO	QUANTIDADE	ESTADO	TIPO
		MÁXIMA	FÍSICO	
1170	ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO) ou SOLUÇÃO DE ETANOL (SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO)	25.000 L	Líquido	Granel
1202	GÁSÓLEO, ou ÓLEO DIESEL, ou ÓLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE	26.000 L	Líquido	Granel
3475	MISTURA DE ETANOL E GASOLINA ou MISTURA DE ETANOL E COMBUSTÍVEL PARA MOTORES	24.000 L	Líquido	Granel

2014-0.083.920-0

INTERESSADO: Carlo Paul Lehmann. ASSUNTO: Defesa Administrativa. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; e pela Portaria SVMA nº 132/2013; à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **RECEBER A DEFESA**, posto que tempestiva e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, **MANTENDO** os Autos de Infração nº 059535 e 059527 e seus respectivos Autos de Multa nº 67-010.764-6 e 67-010.765-4; **II. CANCELAR** os Autos de Multa nº 67-005.732-1 e 67-005.729-1 devido a erro de preenchimento nos campos nº 09; **III.** O infrator poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho, oferecer Recurso Administrativo, com base no artigo 29 do Decreto Municipal nº 54.421/13, bem como propor Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; **IV.** Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, o interessado deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado em 05 (cinco) dias, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT-3, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do artigo 19 da Portaria nº 33/2016 - SVMA;

2011-0.340.153-6

INTERESSADO: Adalberto de Freitas Ângelo. ASSUNTO: Defesa Administrativa. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08; e pela Portaria SVMA nº 132/2013; à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **RECEBER A DEFESA**, posto que tempestiva e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, **MANTENDO** o Auto Infração nº 057961 e seu respectivo Auto de Multa nº 67-006.237-5; **II.** O infrator poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho, oferecer Recurso Administrativo, com base no artigo 29 do Decreto Municipal nº 54.421/13, bem como propor Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; **III.** Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, o interessado deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado em 05 (cinco) dias, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT-3, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do artigo 19 da Portaria nº 33/2016 - SVMA;

2013-0.119.769-2

INTERESSADO: Siemens LTDA. ASSUNTO: TAC nº 085/DECONT-G/2015. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013, que revogou o Decreto nº 42.833/03, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; e pela Portaria SVMA nº 132/2013; à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **CONCEDER o prazo de 15 (quinze) dias** para apresentação de Manifestação da interessada face ao descumprimento do item "4.4" da Cláusula Quarta do TAC, sob pena de aplicação da multa contratual prevista no item "12.3" da Cláusula Décima Segunda no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

2016-0.199.602-7

INTERESSADO: Instituto Superior de Comunicação Publicitária LTDA. ASSUNTO: Defesa Administrativa. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; e pela Portaria SVMA nº 132/2013, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **RECEBER A DEFESA**, posto que tempestiva e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, **MANTENDO** o Auto Infração nº 22478 e seu respectivo Auto de Multa nº 67-010.543-1; **II.** O infrator poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho, oferecer Recurso Administrativo, com base no artigo 29 do Decreto Municipal 54.421/13, bem como propor Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; **III.** Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, o interessado deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado em 05 (cinco) dias, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT-3, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do artigo 19 da Portaria nº 33/2016 - SVMA;

2017-0.086.847-7

INTERESSADO: Sérgio Ricardo Rocha de Araújo. ASSUNTO: Defesa Administrativa. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; e pela Portaria SVMA nº 132/2013; à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **NÃO RECEBER A DEFESA**, posto que **INTEMPESTIVA**, **MANTENDO** o Auto de Infração nº 12559 e seu respectivo Auto de Multa nº 67-011.764-1; **II. TORNAR SEM EFEITO** o Comunicue-se nº 107/DECONT-G/2017, sob fl. 67, publicado no D.O.C. na data de 07/03/2017 sob pág. 53, com o desfazimento de todos os atos e relações jurídicas posteriores; **III.** O infrator poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho, oferecer Recurso Administrativo, com base no artigo 29 do Decreto Municipal nº 54.421/13, bem como propor Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; **IV.** Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, o interessado deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado em 05 (cinco) dias, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT-3, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do artigo 19 da Portaria nº 33/2016 - SVMA;

2012-0.152.010-6

INTERESSADA: Guilherme João Rehder Neto. ASSUNTO: Denúncia nº 590/2012. I. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08; e pela Portaria SVMA nº 87/2017; à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **MANTER** o Auto Infração nº 13893 com seu respectivo Auto de Multa nº 67-009.622-9. **II.** O infrator poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho, oferecer recurso e pro-

por Termo de Ajustamento de Conduta, conforme estabelecido no Decreto 54.421/13; **III.** Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, o interessado deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado em 05 (cinco) dias, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT-3, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do artigo 17 da Portaria nº 87/2017 - SVMA;

2012-0.271.008-1

INTERESSADO: PEPEC Ambiental Comércio e Serviços LTDA. ASSUNTO: TAC nº 042/DECONT-G/2015. I – A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com Decreto Municipal nº 54.421/13, que revogou o Decreto nº 42.833/03 (vigente à época da infração); com a Lei Municipal nº 14.141/06; com a Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; e à vista dos elementos informativos constantes no presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento sob fls. retro, que acolhe como razão de decidir **DETERMINAR** a aplicação de multa contratual no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), nos termos dos itens "11.2", "11.3" e "11.4" da Cláusula Décima Primeira do referido TAC; **II –** A interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada da guia DAMSP referente à multa contratual mencionada no item I, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Despacho e, imediato protocolo do comprovante de seu pagamento, sob pena de não integralizar o cumprimento do TAC nº 042/DECONT-G/2015, não fazendo jus a redução de 90% do valor atribuído ao Auto de Multa nº 67-002.668-9, bem como a execução do débito, nos termos do item 6 da Cláusula Sexta do referido TAC; **III – TORNAR SEM EFEITO** o Comunicue-se nº 154/DECONT-G/2017 de fl. 510, publicado no D.O.C. na data de 01/04/17 sob pág. 74, e o Edital de Notificação de fl. 512, publicado no D.O.C. nas datas de 01/06/17, sob pág. 58, e 02/06/17, sob pág. 56, com o desfazimento de todos os atos e relações jurídicas posteriores as suas ações realizadas, especialmente no que tange à inscrição na dívida ativa e no CADIN.

2016-0.142.860-6

INTERESSADO: Emanuel Mateus de Castro. ASSUNTO: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, nos termos da competência que lhe foi conferida, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 54.421/13, **RESOLVE** em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, tendo em vista a lavratura dos Autos de Infração nº 044532, 044542 e respectivos Autos de Multa nº 67-005.223-0 e 67-005.225-6, ambos constantes do P.A. nº 2010-0.056.404-1, à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental / Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas – GTRAAD e da Assistência Jurídica do DECONT-G, sobre a viabilidade da proposta apresentada pelo infrator, para reparar o dano ambiental, constante do P.A. 2016-0.142.860-6; **DEFERIR** o pedido de celebração de TAC, ora oferecido e a consequente **LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, com o Sr. "Emanuel Mateus de Castro", portador da cédula de Identidade RG nº 3.102.413-00- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.532.878-8;

DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas

Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DO LAGUINHO. GESTÃO 2017/2019.

Art.1º. A eleição para o Conselho Gestor do parque Municipal do Laguinho reger-se-á por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na portaria de instituição e edital de convocação para realização da eleição do Conselho Gestor, Portaria Nº 71/SVMA-GAB/2017, e edital, publicados em 13/09/2017 e 07/10/2017, páginas 22 e 62.

DO REGIMENTO

Art.2º. O processo eleitoral do Conselho Gestor do Parque Municipal do Laguinho, obedecerá às regras desse regimento e o disposto na Portaria Nº 71/SVMA-GAB/2017, e edital, publicados em 13/09/2017 e 07/10/2017, páginas 22 e 62. Por ser Parque tombado possui Departamento de Patrimônio Histórico - DPH com cadeira fixa no conselho, sendo assim será composto por:

a) 4 (quatro) conselheiros/as titulares e 4 (quatro) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as dos Parques Municipais.

b) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.

c) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

d) 4 (quatro) Conselheiros(as) titulares e 4 (quatro) suplentes indicados pelo Poder Executivo, sendo 1 (um/a) Administrador(a) do Parque, indicado(a) pela Secretaria Municipal e do Meio Ambiente, 1 (um/a) titular e 1(um/a) suplente da Subprefeitura da área de abrangência do parque, 1(um/a) titular e 1 (um(a)) suplente indicado(a) pelo Departamento de Patrimônio Histórico e 1 (um(a)) titular e 1(um/a) suplente indicado(a) pela Secretarias Municipais, a área da educação, cultura, esportes, lazer e recreação, saúde ou de segurança urbana.

DA ELEIÇÃO

Art.3º. Os membros do Conselho Gestor do Parque Municipal serão eleitos da seguinte forma:

a) os/as representantes dos/as frequentadores/as do parque municipal citado no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por voto direto e secreto em pleito marcado para o dia 10 de dezembro de 2017, das 10 hs às 16 hs, na sede do respectivo parque.

b) os/as representantes dos/as movimentos/entidades/instituições do parque municipal citados no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto ou por aclamação, em pleito marcado para o dia 10 de dezembro de 2017, das 9 hs às 10 hs, na sede do respectivo parque.

c) os/as representantes dos/as trabalhadores/as do parque municipal citado no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto em pleito marcado para o dia 07 de dezembro de 2017, das 10 hs às 12 hs, na sede do respectivo parque.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º. São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhamento o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo eleitoral dos membros do Conselho; b) apreciar e julgar os recursos e impugnações; c) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas; d) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade;

e) registrar o processo eleitoral através de ATA; f) deliberar sobre os casos omissos neste regimento; g) julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo da eleição;

DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

Art.6º. Segue abaixo lista das candidaturas homologadas do Parque Municipal do Laguinho:

Seguimento frequentadores/as do Parque:
01 Mara Eisabete Donzeli Xavier, RG 13885819-6;
02 Maria de Fatima Saharovsky, RG 5644706-1;
03 Isis Bento Bueno, RG 34360566-1;

04 Wanderley Batista de Almeida, RG 2987470-1;
05 Barbara Edna Breakwell, RG 8502648-7;
06 Maurício de Campos Canto, RG 4272964-1;
07 Fábio de Cillo Pagotto, RG 8361285-3;

08 Marcus Vinícius Ciocci, RG 451612-3;
09 Fabio Schunck Pires Gomes, RG 29299725-5;
10 Hugo Rosenitsch, RG 27688888-1;

Seguimento movimentos/entidades/instituições
01 Associação Benfeitores de Interlagos - SBI, CNPJ 61.581.427/0001-15, representada por Luiz Cesar Manguiño;

Seguimento trabalhadores/as do Parque
01 Cristiano de Andrade Silva, RG 40042662-6;
02 Marcos Bernardes Vieira, RG 25724133-4;
03 Marcos Sandes Pinto, RG 41100450-5;

Segue abaixo candidatura indeferida e sua justificativa:
02 Associação Movimento Graça Vermelha, CNPJ 12.493.710/0001, representado por Dino Mottinelli Filho, concorrente pelo segmento entidades, em razão de não apresentar última ata da diretoria atualizada, conforme é solicitado no Art. 10, §2º, inciso I do edital de convocação.

DA VOTAÇÃO
Art.7º. Cada eleitor poderá votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento frequentadores/as, para compor o Conselho Gestor.

Art.8º. Poderão votar eleitores/as com 16 (dezesesseis) anos ou mais, portando documento oficial com foto e comprovante de endereço.

I – documento oficial: original ou autenticado, sendo considerados: RG, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou carteira de órgão ou entidade de classe de âmbito nacional.

Art. 9º. Poderão votar em 1 (um/a) candidato/na do seguimento movimentos, instituições ou entidades no Conselho Gestor eleitores portando documento oficial com foto e documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento.

I - documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento quais sejam: Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos; última ata de eleição da diretoria; CNPJ da entidade, instituição e movimentos;

Carta de indicação do representante dos movimentos, instituições ou entidades assinado pela Presidência.

Art.10. Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento trabalhadores/as, todos os trabalhadores/es e servidores/as do Parque portando documento oficial com foto e mediante a apresentação de documento comprobatório do vínculo empregatício:

I- documento comprobatório de vínculo empregatício: holerite ou comprovante de vínculo empregatício com a prestadora de serviços do parque.

Art.11. A votação será realizada via urna manual, sendo iniciada às 10 horas e encerrada às 16hs.

§ 1º: Serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º: A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de auxiliares durante o processo eleitoral que deverão ser registrados na ata eleição.

§ 3º: Caso os/as eleitores/as, até o horário marcado para o término das eleições não consigam votar, serão distribuídas senhas para que a participação de todos/as seja garantida.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS

Art.12. A apuração da votação dos candidatos a representantes dos frequentadores/as, trabalhadores/as, movimentos/entidades/instituições dos parques será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, sob a responsabilidade da comissão eleitoral correspondente, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

Art.13. Serão considerados eleitos/as como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores/as, dos parques classificados do 1º ao 4º lugares e Suplentes os classificados entre os 5º e 8º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 14. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

Art. 15. Serão considerados eleitos/as como Titular e Suplente, os candidato/as representantes do movimento, instituição ou entidade, conforme os critérios:

A - O número de Votos
b – A entidade cuja representante seja mulher

Art. 16. Caso haja apenas 1 (um/a) movimento, instituição ou entidade inscrita, o/a mesmo/a será considerado/a Titular.

Art. 17. A apuração da votação dos candidatos/as representantes dos trabalhadores/as será realizada ao final do pleito.

Art. 18. Será considerado eleito/a como Titular a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 19. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 20. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher;

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. Em se tratando da eleição da representação dos(as) frequentadores(as) do parque, os(as) candidatos(as) poderão, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao pleito, indicar à comissão eleitoral o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 22. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo(a) fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à comissão eleitoral à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Parágrafo único: Será proibido o transporte coletivo de eleitores no dia da eleição. Entende-se como transporte coletivo o uso de Kombi, micro-ônibus, ônibus, vans.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 23. Qualquer fiscal que constatar irregularidade(s) no pleito poderá solicitar a sua impugnação.

Art. 24. O requerimento para análise de impugnação ou qualquer manifestação deverá ser endereçada à comissão eleitoral correspondente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias após o término da apuração dos votos, sob pena de não ser reconhecida nem apreciada.

Art. 25. A análise e a decisão da impugnação e demais manifestações caberá ao(a) Presidente após oitiva da comissão eleitoral do respectivo parque.

DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 26. O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 27. As funções dos/as Conselheiros/as não serão remuneradas.

Art. 28. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 29. Os(as) representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

ATA DE POSSE DOS CONSELHEIROS/AS ELEITOS/AS PARA O CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL LINEAR SAPE, GESTÃO 2017/2019.

A presente ata visa publicizar o processo eleitoral realizado nos referido Parque Municipal, destacando o conteúdo da ata registrada em livro próprio do Parque.

No dia 23 de novembro de 2017, na sede administrativa do Parque Municipal Previdência, sito a Rua Pedro Peccinini, Nº 88, foi realizada a cerimônia de posse do Conselho Gestor do Parque Municipal Linear Sape, tendo sido empossados: Daiane Mayara Andrade Silva, Maria Regina Lima, Valquíria Zapk Gorrão, Denise Viana dos Santos Schiabel, representantes do segmento frequentador; Solange Tomaz de Souza, representante do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mocidade Acadêmica Sai da Frente, pelo segmento entidades e; Carlos Gomes da Silva, representante do segmento trabalhador.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

NÚCLEO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SMSO - NTA

RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Fica convocada, a empresa abaixo relacionada, a retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo de 03 dias úteis, a partir da data desta publicação, a Avenida São João, 473 - 3º andar - Santa Ifigênia, das 09:00 às 17:00h, com apresentação das cópias autenticadas dos seguintes documentos CND, FGTS e Certidão de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo ou declarações correspondentes, Carimbo da Empresa.

PROCESSO	N.E.	EMPRESA
6022.2017/0002929-7	119.580	SP- Serasa SA